



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ  
PRURADORIA GERAL



LEI N° 151/2020 DE 09 DE MARÇO DE 2020.

**"Autoriza a adequação salarial aos profissionais do magistério do município de Caxingó(PI), ajustando-a ao piso nacional conforme a Lei Federal nº 11.738/08 e Portaria Interministerial MEC/MF nº 6, de 26 de dezembro de 2018, e dá outras providências".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ,** Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas constantes na lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a adequar a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, de acordo com a Lei Federal nº 11.738/08 e Portaria Interministerial MEC/MF nº 3, de 13 de dezembro de 2019.

**Art. 2º** - Fica estabelecido o piso salarial dos profissionais do magistério público municipal, nos moldes previstos na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e de acordo com a e Portaria Interministerial MEC/MF nº 3, de 13 de dezembro de 2019, passando a tabela salarial a vigorar com os valores discriminados por Classe de professor, Jornada de Trabalho e nível de referencia salarial, constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

**Art. 3º** - A gratificação de regência será de 10% (dez por cento) sobre o salário base para o exercício de 2020.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revoga-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ(PI),** aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte( 09.03.2020).

WASHINGTON BRITO DE SÓUSA

Prefeito Municipal

A presente lei foi sancionada e numerada sob o nº 151/2020 em 09 de março de 2020, aprovada por unanimidade.

GEOVANE ARAÚJO PEREIRA

Secretário de Administração e Planejamento

ANEXO I - TABELA SALARIAL - 2020

CLASSES	JORNADA DE TRABALHO	NÍVEL DE REFERENCIA SALARIAL						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE "A"	20H	1.443,12	1.515,28	1.591,04	1.670,59	1.754,12	1.841,83	1.933,92
	40H	2.886,24	3.030,55	3.182,08	3.341,18	3.508,24	3.683,65	3.867,83
CLASSE "B"	20H	1.760,60	1.848,63	1.941,06	2.038,11	2.140,02	2.247,02	2.359,37
	40H	3.521,21	3.697,27	3.882,13	4.076,24	4.280,05	4.494,05	4.718,75
CLASSE "C"	20H	1.971,88	2.070,47	2.173,99	2.282,69	2.396,82	2.516,66	2.642,49
	40H	3.943,76	4.140,95	4.348,00	4.565,40	4.793,67	5.033,35	5.282,02
CLASSE "D"	20H	2.326,82	2.443,16	2.565,32	2.693,59	2.828,27	2.969,68	3.118,16
	40H	4.653,64	4.886,32	5.130,64	5.387,17	5.656,53	5.939,36	6.236,33
CLASSE "E"	20H	2.838,72	2.980,66	3.129,69	3.286,17	3.450,48	3.623,00	3.804,15
	40H	5.677,44	5.961,31	6.259,38	6.572,35	6.900,97	7.246,02	7.608,32
DOUTOR								7.988,74

Rua João Santos, nº 133, Centro – CEP: 64.228-000  
Caxingó-PI



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA  
RUA: SÃO PAULO, S/N – FONE: (086) 3345-1163  
C.G.C.: 03.096.209/0001-99 – CEP 64.243-000  
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PIAUÍ

DECRETO N° 02/2020

"Dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas no âmbito da Câmara Municipal de São João da Fronteira - PI, para a prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus - COVID-19. e dá outras providências."

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno e:

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (Covid - 19);

CONSIDERANDO, as recomendações da Organização Mundial de Saúde no sentido de que os Países, Estados e Municípios redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda a adoção urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, tendo em vista a possibilidade de sérios danos e agravos à saúde pública, a fim de prevenir e evitar disseminação da doença no Município de São João da Fronteira - PI;

CONSIDERANDO, que o Município de São João da Fronteira - PI, pela sua localização geográfica, faz extensa fronteira com o Estado do Ceará, que já possui em torno de uma dezena de casos de corona vírus confirmados;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições contidas no Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de Março de 2020.

DECRETA:

Suspender as sessões legislativas a partir do dia 19 de Março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze dias).

Sandra Freitas de Oliveira

Sandra Freitas de Oliveira

Presidente